

" "

Lei nº 33/59

Proíbe exportação de feijão

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:

art. 1º) fica terminantemente proibida a exportação de feijão para fora do município, a partir do dia 21 (vinte e um) do corrente mês e ano.

art. 2º) - A proibição perdurará até normalizar-se a situação e houver excedente para exportação.

art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se

Sala das Sessões, 15 de julho de 1959

(ass) Antonio Valle
(Presidente)

" "